



PROCESSO Nº : 100439/2012
INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
GETÚLIO GONÇALVES VIANA
ADVOGADO : CARLOS CÉSAR MAMUS – OAB/MT 11.555
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Agravo (protocolo 102822/2016 - fls. 3.130 a 3.143-TCE-MT) interposto pelo Sr. Getúlio Gonçalves Viana, representado pelo advogado Carlos César Mamus (OAB/MT 11.555), em face da Decisão 437/PRES/AJ/2016, publicada em 28/4/2016 no Diário Oficial de Contas, cujo teor negou seguimento ao Recurso Ordinário (fls. 3.111 a 3.122-TCE-MT) protocolado sob o número 33766/2016, em razão de sua evidente inadmissibilidade.

Considerando que a tempestividade não foi o único motivo que me levou a negar seguimento à peça recursal, deixo de realizar o juízo de retratação e determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, e posterior submissão ao Tribunal Pleno, conforme estabelecem os artigos 99, inciso III e 275 da Resolução Normativa 14/2007 deste Tribunal.

Tribunal de Contas, 6 de junho de 2016.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.